



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 320-A, DE 12 de AGOSTO DE 1968.

"Renova o contrato de prestação de serviços do Dr. Takuji Abe"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica renovado, em caráter provisório, o contrato de prestação de serviços do Dr. Takuji Abe, para exercer o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Cajamar, nos serviços de assistência e consultoria jurídica da Municipalidade, percebendo os vencimentos fixados em ncr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais, a título de gratificação.

§ Único - A renovação a que se refere este artigo, tem efeito retroativo, a partir do dia 1º de janeiro de 1968, com vigência até o dia 31 de dezembro de 1968, de conformidade com a renovação contratual celebrado e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º) - Fica ratificado em todos os seus termos os contratos anteriormente firmados, especialmente o aditamento feito para os serviços de advocacia contenciosa em geral que também fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de agosto de 1968.

ISLON FRANCISCO TOLEDO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, nesta data.

HAROLDO BARBOSA GARRIDO

Secretário Municipal.-



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato de prestação de serviços que entre si celebram, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal e o DR. TAKUJI ABE, para o fim que nêle se declara:

Aos doze dias do mês de agosto de 1968 (hum mil e novecentos e sessenta e oito), nesta cidade de Cajamar, no Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR, ora representada pelo senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal, doravante denominada "CONTRATANTE" e de outro lado, o DR. TAKUJI ABE, ora denominado simplesmente "CONTRATADO", têm entre si, justos e contratados o que se segue:

1º) - A "CONTRATANTE" renova o contrato de prestação de serviços do DR. TAKUJI ABE, para, em carater provisório, e exercer o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Cajamar, nos serviços de assistência e consultoria jurídico-administrativa desta Municipalidade.

§ 1º) - Perceberá os vencimentos mensais fixados em cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a título de gratificação.

§ 2º) - A vigência do presente contrato é de um ano, a partir do dia 1º de janeiro de 1968 até o dia 31 de dezembro de 1968, com efeito retroativo.

2º) - A CONTRATANTE renova também o contrato de prestação de serviços para exercer a advocacia contenciosa, em geral, propondo ações, defendendo-a nas contrárias, interpondo todos os recursos necessários, para o bom e fiel cumprimento do mandato já outorgado que fica ratificado.

§ 1º) - A remuneração na advocacia contenciosa será da seguinte forma:

a) - Nas ações de desapropriação o CONTRATADO perceberá a mesma percentagem ou honorário que o Juiz, ao decidir, fixar para a CONTRATANTE pagar de honorários advocatícios da parte contrária.

Aluísio
Uauolabo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

continuação:

fls. 2 -

- b) - Nas ações executivas o CONTRATADO perceberá os honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, incluindo a correção monetária, juros da mora, multa e outros encargos que forem devidos, independentemente dos honorários que os executados - forem condenados a pagar à Exequante, a título de honorários advocatícios, que serão do ora CONTRATADO.
- c) - Nas ações de valor inexistente ou incerto, para efeito de cálculo de honorários, será dado um valor estimativo ou arbitrado, de acordo com a tabela de honorários da Associação dos Advogados de São Paulo, no mínimo de 10% (dez por cento) do valor real da causa.
- d) - Nas ações de valor conhecido será fixado os honorários de 10% (dez por cento).

§ Único - O "CONTRATADO" poderá receber até 50% (cincoenta por cento) dos honorários no curso da ação e o restante no final. Entretanto, nos casos de substabelecimentos da procuração, desistência ou composição amigável, os honorários a qui estipulados serão devidos integralmente.

3º) - O contrato ora firmado poderá ser rescindido, em qualquer época, quer pela "CONTRATANTE", quer pelo "CONTRATADO", com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4º) - E, por serem acharem concordes, assinam o presente contrato, para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

CAJAMAR, 12 de agosto de 1968.

ISLON FRANCISCO TOLEDO

Prefeito Municipal

Dr. Takuji Abe

TESTEMUNHAS:

Osvaldo Souza

Cláudia de Almeida